

IRS

2024

IRS
AUTOMÁTICO

1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO

O IRS automático é a designação da declaração automática de rendimentos, que inclui uma declaração provisória por cada regime de tributação: separada ou conjunta e as respetivas demonstrações de liquidação.

A declaração provisória é pré-preenchida tendo por base os dados - rendimentos e despesas - comunicados por terceiros e os dados do agregado familiar, considerados pela seguinte ordem:

- 1.º A composição do agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2024, que comunicou no Portal das Finanças até 17 de fevereiro de 2025¹; ou
- 2.º A composição do agregado familiar declarado no ano de 2023; ou
- 3.º O estado civil “não casado” ou “unido de facto” e sem dependentes.

A declaração automática de rendimentos torna-se definitiva na data em que confirmar os seus elementos, a qual deverá ocorrer dentro do prazo - 1 de abril a 30 de junho. Se o não fizer, após o final deste prazo, a AT converte-a automaticamente em declaração definitiva.

QUEM TEM IRS AUTOMÁTICO

2 | 6

Os contribuintes que reúnam, conjuntamente, as seguintes condições ([Decreto Regulamentar n.º 3/2024, de 21 de fevereiro](#)):

- Recebam **rendimentos de trabalho dependente** ([categoria A](#)), com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal (alínea g) do n.º 3 do art.º 2.º do Código do IRS);
- Recebam **rendimentos de pensões** ([categoria H](#)), com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos;
- Recebam **rendimentos de prestações de serviços** ([categoria B](#)), desde que também se verifiquem, em conjunto, os seguintes requisitos:

- 1) Estejam abrangidos pelo **regime simplificado de tributação** ([art.º 31.º do CIRS](#));
- 2) Estejam inscritos na base de dados da AT a 31.12.2024 para o exercício, exclusivamente, de atividades constantes da [Tabela de Atividades](#) a que se refere o [art.º 151.º do CIRS](#), com exceção da atividade com o código 1519 «Outros prestadores de serviços»;
- 3) Emitam, exclusivamente, no Portal das Finanças, as correspondentes **faturas, faturas-recibo e recibos no Sistema de Recibos Eletrónicos – SIRE** ([al. a\), do n.º 1, do art.º 115.º do CIRS](#));

- Recebam **rendimentos tributados por taxas liberatórias** ([art.º 71.º do CIRS](#)), mas que não optem pelo seu englobamento;

¹ - O prazo legal é até 15 de fevereiro, mas como em 2025 coincide com um dia não útil, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

- Obtenham rendimentos apenas em Portugal;
- Sejam residentes em Portugal durante todo o ano;
- Não detenham o estatuto de residente não habitual (RNH);
- Não usufruam de benefícios fiscais, com exceção dos benefícios da dedução à coleta do IRS de valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização (capítulo I do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF), em [planos de poupança reforma – PPR](#) (capítulo II do EBF), dos [donativos](#) (regime fiscal do mecenato, capítulo X do EBF) e desde que não tenham dívidas em 31.12.2024 ainda por regularizar;
- Não tenham pago pensões de alimentos;
- Não tenham direito a deduções relativas a ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
- Não tenham de declarar valores de benefícios fiscais que usufruíram e que agora têm de repor.

E não tenham deduções por:

- Pessoas com deficiência;
- Dupla tributação internacional;
- Adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI).

3 | 6

COMO ENTREGAR O IRS AUTOMÁTICO

No Portal das Finanças, mediante [autenticação](#) com a respetiva senha pessoal de acesso, está disponível a opção [IRS automático](#).

Esta página apresenta:

- Uma declaração de rendimentos provisória. Aos contribuintes casados ou unidos de facto é-lhes apresentada uma declaração provisória por cada regime de tributação: separada e conjunta, sendo que nesta última opção devem ambos autenticar-se;
- Uma demonstração da pré-liquidação para cada declaração provisória;
- O detalhe dos rendimentos e das retenções na fonte de imposto;
- O detalhe dos encargos associados à obtenção dos rendimentos da categoria B;
- Os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

Os contribuintes casados ou unidos de facto devem autenticar cada um dos elementos do casal, com a respetiva senha de acesso, para obterem a declaração pelo regime de tributação conjunta e as duas declarações pelo regime da tributação separada.

Devem, igualmente, autenticar cada um dos dependentes com as respetivas senhas pessoais de acesso.

Para submeter corretamente a declaração de IRS Automática, deve verificar os elementos da declaração, selecionar e aceitar a pré-liquidação e confirmar, de acordo com os passos seguintes:

VERIFICAR

- Se os dados pessoais correspondem à sua concreta situação em 31.12.2024. Por exemplo: se casou ou passou a viver em união de facto, teve mais um filho ou afilhado civil e estas alterações não foram comunicadas no Portal das Finanças até 17 de fevereiro de 2025², então o IRS automático não refletirá a sua concreta situação em 31.12.2024, logo não deve confirmar;
- Se os seus rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotizações sociais e despesas correspondem à sua concreta situação tributária, isto é, se correspondem aos rendimentos recebidos, retenções e encargos efetivamente suportados.



Nota: se está no **regime simplificado de tributação do IRS** e não aceitar o cálculo apurado pela AT, então não deverá aceitar o IRS automático. Deve, sim, entregar a declaração modelo 3 e preencher expressamente o quadro 17 “Despesas e encargos” do anexo B “Rendimentos da categoria B – Regime simplificado/ Ato isolado”.

4 | 6

- Se quer assinalar a opção para consignar 1% do IRS³, bem como a consignação do valor da dedução do IVA pela exigência de fatura, e identificou a respetiva entidade beneficiária;
- Se está obrigado à entrega do anexo SS da Segurança Social, indique o NIF do respetivo titular. Verifique se o anexo **está de acordo com a sua situação tributária na “Consulta”** à declaração provisória de rendimentos;
- Por fim, verifique os restantes elementos da declaração de rendimentos provisória e a respetiva Demonstração da Pré-liquidação.

ACEITAR

- Depois de verificar que estão corretos os elementos que serviram de base à declaração automática do IRS e respetiva liquidação provisória, pode ACEITAR.
- Os contribuintes casados ou unidos de facto devem previamente SELECIONAR a declaração com o regime de tributação pretendido: regime da tributação separada ou o regime da tributação conjunta. Se optarem pelo regime de tributação separada devem SELECIONAR ambas as declarações, autenticarem-se, ambos, com a senha pessoal de acesso e ACEITAR as respetivas declarações provisórias.

² - O prazo legal é até 15 de fevereiro, mas como em 2025 coincide com um dia não útil, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

³ - As associações juvenis, de caráter juvenil ou de estudantes mantêm a consignação em 0,5% do IRS liquidado.

CONFIRMAR

- Após aceitar a declaração é-lhe apresentado um novo écran com a identificação da declaração e correspondente liquidação, na qual deve confirmar ou corrigir o código de identificação bancária - IBAN.
- E, só após ter verificado que a declaração automática de rendimentos provisória corresponde aos rendimentos e outros elementos relevantes da respetiva situação tributária, deve:
 - Assinalar: “Li e entendi as condições”;
 - CONFIRMAR a declaração automática de rendimentos - IRS automático, a qual se converte, automaticamente, em declaração entregue;
 - Imprimir a Confirmação do registo do seu IRS automático (facultativo).

Com a confirmação considera-se:

- A declaração automática entregue pelo contribuinte;
- A liquidação provisória convertida em definitiva;
- A liquidação sem imposto a pagar, desde logo, notificada ao contribuinte;
- A liquidação com imposto a aguardar a correspondente notificação.

5 | 6



Nota: A declaração automática do IRS não dispensa os contribuintes da obrigação de apresentarem, quando [solicitado pela AT](#), os documentos comprovativos dos rendimentos recebidos e de outros factos ou situações relevantes mencionadas na declaração.

Se não confirmar dentro do prazo - 1 de abril a 30 de junho - a declaração provisória nem entregar uma declaração modelo 3, e não estiver dispensado, no final daquele prazo verifica-se o seguinte:

- A declaração provisória converte-se em declaração definitiva e como entregue pelo contribuinte para todos os efeitos;
- Os contribuintes casados ou unidos de facto serão tributados pelo regime de tributação separada;
- A liquidação provisória converte-se em liquidação definitiva, não havendo lugar a audição prévia do contribuinte;
- Na página pessoal do contribuinte serão disponibilizados no Portal das Finanças os elementos informativos que serviram de base àquela liquidação.

Os contribuintes, nesta situação, podem apresentar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

EM QUE SITUAÇÕES TEM DE ENTREGAR A DECLARAÇÃO MODELO 3

Se a **sua situação tributária não corresponder aos dados da declaração automática**, por exemplo a situação familiar.

Se **confirmar indevidamente a declaração automática**, entregue uma declaração modelo 3, e assinale o campo “Declaração de Substituição”, no quadro 10 do Rosto. Em ambos os casos entregue a declaração em: [Entregar Declaração](#) > IRS > [Preencher](#), no prazo fixado - 1 de abril a 30 de junho.



Nota: Por outro lado, se tem IRS Automático e entregou uma declaração de rendimentos modelo 3 já não poderá confirmar a declaração automática.

REEMBOLSO

Para receber o reembolso por transferência bancária registe ou altere o seu IBAN em: [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [Dados Cadastrais - IBAN - Alterar IBAN](#).

Caso não possua conta bancária solicite a cedência do crédito a favor de terceiro em: [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [Cedência de Créditos – Pedido de Cedência](#) e indique o número de identificação fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o IRS;

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
março 2025